



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.943 DE 23 DE JANEIRO DE 2020=

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir e Conceder aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de General Salgado o Auxílio Alimentação por Assiduidade em substituição à cesta básica”.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e conceder aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de General Salgado o “Auxílio Alimentação por Assiduidade”, com a instituição de cartão magnético, sob a denominação de “Cartão-Alimentação”.

§ 1º - A concessão dar-se-á mensalmente, no valor de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais).

*§ 2º - O valor estabelecido neste artigo será corrigido anualmente no mês de janeiro pelo **IPCA/IBGE** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).*

Art. 2º. O Cartão-Alimentação decorrente do “Auxílio Alimentação por Assiduidade” será fornecido como “Prêmio Assiduidade”, aos servidores ativos, objetivando a dinamização e eficiência do serviço público municipal, que no mês de competência preencherem os requisitos estabelecidos na presente Lei.

Art. 3º. O “Auxílio Alimentação por Assiduidade” somente poderá ser utilizado pelo servidor público municipal, exclusivamente no comércio da cidade de General Salgado e na aquisição de produtos de gêneros alimentícios.

Art. 4º. O descumprimento do disposto no artigo 2º da presente Lei, por parte do comércio ou do usuário do sistema, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, bem como de normas atinentes ao seu objeto, ensejará sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária ou definitiva do contrato;

Art. 5º. O servidor ativo fará jus ao Auxílio Alimentação por Assiduidade desde que mensalmente:

a) – Não exceda a 2 (duas) faltas justificadas;

b) - Não tenha nenhuma falta injustificada;

c) - Não tenha qualquer tipo de repreensão por escrito, advertência ou suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Parágrafo Único - *Excetuam-se do bloqueio do “cartão alimentação”, os que estiverem gozando licença por nojo, casamento, paternidade, maternidade, gestante.*

Art. 6º. *Entende-se por falta justificada, a justificativa da ausência do servidor ao trabalho mediante documento comprobatório, nos seguintes casos:*

- a) - Em razão de doença pessoal ou familiar, com atestado médico (Faltas justificadas com laudo emitido por Psicólogo, Psiquiatra ou Assistente Social precisam de homologação de Médico perito do município para comprovar a ausência ao trabalho);*
- b) - Por doação de sangue;*
- c) - Para participar em Tribunal do Júri;*
- d) – Por convocação do Tribunal Regional Eleitoral – TRE – S.O. (Serviço Obrigatório);*
- e) Falta natalícia;*
- f) Na concessão de folga ao serviço nos termos da Lei Municipal - Abonada;*
- g) - Sem documento comprobatório, quando a autoridade competente (Prefeito Municipal) deferir formalmente a justifica do servidor, os quais (justificativa e deferimento) deverão ser anotados no registro da frequência;*

Parágrafo Único - *O documento comprobatório que trata o caput, deverá ser protocolado junto ao Departamento Pessoal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, da data da falta a ser justificada, sob pena de indeferimento da justificativa.*

Art. 7º. *Não terão direito ao recebimento do “Auxílio Alimentação por Assiduidade” os servidores:*

- a)- no gozo de licença para tratamento de interesses particulares;*
- b)- afastados por ter sofrido penalidade administrativa (enquanto durar a penalidade);*
- c)- o servidor afastamento por incapacidade temporária para o trabalho;*
- d)- o Prefeito e Vice-Prefeito;*
- e)- os admitidos em cargo de comissão;*
- f)- os contratados por prazo determinado através de programas municipal, estadual ou federal.*

Art. 8º. *Os servidores quando da admissão ou exoneração, que não ocorrer no início do mês, desde que cumprido os pré-requisitos exigidos por esta Lei, fará jus ao recebimento do “Auxílio Alimentação por Assiduidade” proporcional dos dias trabalhados no mês.*

Art. 9º. *Para o recebimento integral do “Auxílio Alimentação por Assiduidade” os professores deverão atingir um mínimo de 120 horas/aula/mês.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Parágrafo Único - Os professores que não tiverem atingido as horas/aulas exigidas no caput, desde que cumprido os pré-requisitos exigidos por esta Lei, farão jus ao recebimento do “Auxílio Alimentação por Assiduidade” proporcional às horas/aulas/mês trabalhadas, tendo como base para o cálculo o exigido no caput.

Art. 10. Fica mantido a concessão mensal de cesta básica aos servidores inativos e pensionistas, conforme previsão do art. 1º c/c art. 5º da Lei Municipal 2.033, de 14 de março de 2003.

§ 1º - A responsabilidade pela distribuição/entrega da cesta básica para os inativos e pensionistas, a partir da promulgação desta Lei passa a ser do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado - IPREM.

§ 2º - O Instituto de Previdência Municipal de General Salgado - IPREM enviará mensalmente para a Prefeitura Municipal, o número de servidores inativos e pensionistas que fazem jus ao recebimento da cesta básica descrita no caput.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução a presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, ficando, se necessário sua suplementação, o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ou especiais mediante Decreto.

Art. 12. O valor do Auxílio Alimentação por Assiduidade não integra o salário, vencimentos, proventos ou pensões, nem será computado para cálculo de quaisquer benefícios instituídos por lei municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de janeiro de 2020.

José Augusto de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária